



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2017-005 SEMED - 1º Apostilamento CT. nº 20170126 -

Contratado: João Dias Ladeira.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua V-06, Quadra 35-A Lotes 24, 04 e 03, Bairro Cidade jardim- 5ª Etapa, para a instalação da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Pessoa, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de e reajuste ao contrato nº 20170126 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 7/2017-005 SEMED, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentaria.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume com 371 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº 20170126, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



- 1) Memorando n.º. 240/2022 - SEMED, emitido pela Secret ria Municipal de Educa o Adjunta, Sra. Maria do Socorro C. da Silva (Decreto n.º. 222/2021), o qual solicita   realiza o de reajuste ao contrato n.º 20170126, nos seguintes termos:
 - ⇒ **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais);
 - ⇒ **Valor Mensal do Contrato ap. os Reajuste:** R\$ 15.712,99 (quinze mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos).

- 2) Justificativa para Reajuste referente ao contrato de loca o do im.ovel aqui em an lise, emitido em 12/04/2022 pela Secret ria Municipal de Educa o Adjunta, Sra. Maria do Socorro C. da Silva (Decreto n.º. 222/2021), fl. 358, onde menciona, "O propriet rio, Sr. Jo o Dias Ladeira, solicitou o reajuste do valor do aluguel do contrato do im.ovel, atrav. os do  ndice Geral de Pre os - IGPM, com a data base 30/03/2022, nos termos da Cl usula Oitava - Do Valor do Contrato, Par grafo Terceiro do IGPM do contrato em tela. Ressaltamos que a referida cl usula prev. a aplica o do reajuste ap. os completados os 12 (doze) meses de execu o contratual, e que o respectivo contrato completou o prazo determinado para tal pleito. Nesse sentido, com base no IGPM, no per.odo de mar o de 2021 a mar o de 2022, conforme espelho retirado do Banco Central do Brasil, o valor corrigido   de R\$ 15.712,99 (quinze mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos). "

- 3) Resultado da corre o de valores atrav. os de consulta p.blica   Calculadora do Cidad o (BCB) em 11/04/2022, com base no IGPM no per.odo de 03/2021 a 03/2022, sendo o resultado da corre o de 18,142780%; (fl. 359)

- 4) Relat.rio do Fiscal, emitido em 11 de abril de 2022 pelo fiscal do contrato Sr. Ant.nio Carlos Marques da Silva- Mat. 2247, fl. 360, apresentando o memorial de c culo para o valor reajustado devido, conforme aplica o do  ndice Geral de Pre os - Mercado (IGP-M) e justificando o pedido de reajuste nos seguintes termos " (...)Perante solicita o de reajuste no valor do aluguel, realizada pelo locador, conforme documento anexado, o valor foi corrigido utilizando o IGPM, tendo como base o per.odo de 30/03/2021 a 30/03/2022, atualizado de R\$ 13.300,00 para 15.715,99 mensal, valor este aceito pelo propriet rio. Analisei e, visto que im.ovel supre a quantidade demandada de alunos, apresenta boas condi o. es,   localizado em  rea acess.ivel, tamb. em, por linhas de transporte coletivo, com infraestrutura, n. o havendo, portanto, outro im.ovel com caracter.sticas semelhante com disponibilidade para atender as necessidades da localidade, sendo, portanto, o .nico que atende aos interesses da administra o p.blica para tal finalidade. O locador atende as solicita o. es no que lhe compete, procura manter o im.ovel sempre em condi o. es de uso e cumpre com suas obriga o. es contratuais, pelo perfil, pelo valor e por ser o .nico espa o que atende na  rea demandada, considero economicamente vantajosa e vi vel a contrata o. Sendo vantajosa a continuidade de funcionamento da Extens. o da Escola Municipal de Ensino Fundamental FERNANDO PESSOA. Sou favor vel pelo reajuste contratual " .

- 7) Solicita o de reajuste encaminhado pelo propriet rio do im.ovel, Sr. Jo o Dias Ladeira, CPF 021.007.702-68, requerendo a aplica o do reajuste sobre o valor do aluguel, com base no IGPM; (fl. 361)

- 8) Declara o, realizada pelo Sr. Ant.nio Carlos Marques da Silva, informando que diligenciou para apurar se existe d.bitos junto a Equatorial Par  Distribuidora de Energia



S.A. e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP e nada consta em nenhuma das empresas supracitadas; (fl. 362)

9) Portaria nº. 1140/2021, datada de 01/09/2021, designando o servidor mencionado acima para exercer a função de fiscal do contrato para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento do contrato nº 20170126, bem como tendo como seu suplente o servidor Sr. Isael Lustosa Araújo (Decreto nº. 279). **Em anexo a portaria 1140/2021-SEMED**, consta ciência dos servidores designados como fiscal e suplente do contrato nº 20170126; (fls. 363/366)

10) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a **Indicação do Objeto e do Recurso**, emitida em 12/04/2022 assinada pela Secretária Municipal de Educação Adjunta, Sra. Sra. Maria do Socorro C. da Silva (Decreto nº. 222/2021) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), indicando as seguintes rubricas:

- ⇒ Classificação Institucional: 1601- Fundo Municipal de Educação- FME;
- ⇒ 12.361.4029.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental- ADM;
- ⇒ Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- ⇒ Sub-Elemento: 33.90.36.15- Locação de Imóveis;
- ⇒ Valor mensal: R\$ 15.712,99 (quinze mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos);
- ⇒ Valor Previsto: R\$ 28.955,88 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
- ⇒ Saldo Disponível: R\$ 827.195,39 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos);

11) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 12/04/2022 pela Secretária Municipal de Educação Adjunta, Sra. Maria do Socorro C. da Silva (Decreto nº. 222/2021), em conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (fl. 368)

12) Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

III - Membros:

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município

General do
FLS 375
Página 4 de 8



III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza
Thaís Nascimento Lopes
Angélica Cristina Rosa Garcia
Midiane Alves Rufino Lima
Jocylene Lemos Gomes

13) Minuta do 1º Termo de Apostilamento para reajuste ao contrato nº 20170126, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação conforme artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 20180167, celebrado entre o Município de Parauapebas, e o proprietário do imóvel Sr. João Dias Ladeira, CPF n.º. 021.007.702-68 que visa reajuste ao contrato.

A Lei n.º 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a **obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III)**, e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").

Sobre o reajuste, **objeto desta análise**, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. **Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.**

A Lei n.º 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de



a Administra o P blica adotar para seus contratos administrativos crit rios de reajuste que retratem a efetiva varia o dos custos de produ o que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a ado o de  ndices espec ficos e setoriais.

Destaca-se que a incid ncia do reajustamento aos valores contratuais deve ocorrer, em regra, de forma autom tica, mediante simples aplica o do  ndice de pre os estabelecido no instrumento convocat rio ou contratual.

Nota-se que o contrato n . 20170126, trouxe cl usula obrigat rio com previs o acerca da periodicidade do reajustamento de pre o, conforme Cl usula Oitava - DO VALOR prev  no Par grafo Terceiro que "O contrato cuja vig ncia ultrapassar doze meses, poder o ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por  ndice adotado em lei, atrav s da varia o do  ndice Geral de Pre os - IGPM, divulgado pela Funda o Get lio Vargas, havendo interesse entre as partes", fl. 77.

No que tange  s datas bases para o reajuste, o Decreto Federal n . 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, disp e que:

Art. 3  Os contratos em que seja parte  rg o ou entidade da Administra o P blica direta ou indireta da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios, ser o reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposi es desta Lei, e, no que com ela n o conflitarem, da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993:

  1  A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo ser  contada a partir da data limite para apresenta o da proposta ou do or amento a que essa se referir [...]

Verificou-se nos autos, que o Locador do im vel, Sr. Jo o Dias Ladeira, encaminhou solicita o de reajuste datada do dia 08/04/2022, solicitando reajuste de pre os pelo IGP-M. Consta nos autos, as mem rias de c culo para maior clareza apresentado pelo contratado (fl. 361) e ratificadas pelo Fiscal do contrato (fl. 360) e pelo Ordenador de Despesa (fl. 358).

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do or amento estimativo da licita o ou a data limite para apresenta o da proposta, ou seja, dia da sess o ou a data que consta por escrito na proposta de pre o. Compulsando os autos, observa-se que a data de assinatura do 4  Aditivo ao Contrato se deu no dia 31/03/2021 at  a data do dia 31/03/2022 - e somente com a renova o da contrata o (5  Aditivo), iniciou-se o per odo permissivo para a realiza o do apostilamento. No c culo o percentual do IGP-M informado foi de 18,142780% aplicado no saldo do contrato demonstrado da seguinte forma.

- ⇒ Per odo: mar o/2021 a mar o /2022.
- ⇒  ndice IGP-M acumulado: 18,142780%.
- ⇒ Valor mensal: R\$ 13.300,00
- ⇒ Valor a ser reajustado: R\$ 15.712,99

Utilizando a sistem tica do reajustamento fundamentando na utiliza o do  ndice acumulado da data da apresenta o da assinatura do aditivo/proposta de pre o (mar o/2021), esta



Controladoria, aplicando os valores unit rios na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo site eletr nico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigrPorIndice.do?method=corrigrPorIndice>, alcan ou os seguintes resultados:

Resultado da Corre o pelo IGP-M (FGV)

Dados b sicos da corre o pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	03/2021
Data final	03/2022
Valor nominal	R\$ 13.300,00 (REAL)

Dados calculados

�ndice de corre�o no per�odo	1,18142780
Valor percentual correspondente	18,142780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 15.712,99 (REAL)

*O c lculo da corre o de valores pelo IGP-M foi atualizado e est  mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Desta forma, para o c lculo em quest o, considerou-se a soma dos  ndices acumulados - mar o/2021 a mar o/2022. **Sobre as parcelas ainda n o executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende ao montante de R\$ 26.542,89 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

Descri�o	Unidade	Qtd a Executar	Pre�o Inicial	Pre�o Reajustado	Valor Total
Im�vel localizado na Avenida Parauapebas, Quadra 445, Lote 02, Bairro Nova Carajas, Munic�pio de Parauapebas, Estado doPar�, para instala�o de um anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental MILTON MARTINS	m�s	11	R\$ 13.300,00	R\$ 15.712,99	R\$ 172.842,89
Valor do Reajuste				R\$ 26.542,89	

Ressalta-se que os c lculos foram baseados nos valores realizados na  ltima liquida o (27/04/2022) conforme consulta no software "ASPEC" no dia 03/05/2022.

Acerca da incid ncia de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Ac rd o do TCU:

"Relat rio (...) 55. Por defini o, o reajuste de pre os retrata a varia o efetiva do custo de produ o, desde a data prevista para apresenta o da proposta, ou do or amento a que essa proposta se referir, at  a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei n  8.666/1993. Portanto, dois aspectos s o importantes na concess o do reajuste de pre os em um contrato: a



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8

aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, conseqüentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição locação/serviço no período correspondente. Conseqüentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em 12/04/2022 pela Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018) – Departamento de Contabilidade/SEMED em conjunto com a autoridade competente Secretária Municipal de Educação Adjunta, Sra. Maria do Socorro C. da Silva (Decreto nº. 222/2021), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da



Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Perfazendo os cálculos para o reajuste, esta Controladoria chegou ao valor total de R\$ 26.542,89 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
- 2) Recomendamos que a Minuta do 1º Termo de Apostilamento seja retificada para constar o quantitativo auferido nesta análise - 11 meses, bem como o valor atualizado do contrato fica sendo R\$ 1.052.542,89 (um milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

5. CONCLUSÃO

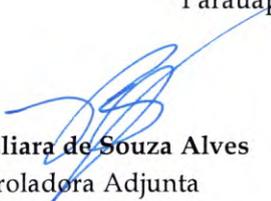
Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20180167 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do *art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993*, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (*art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01*).
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 03 de maio de 2022.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018